TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO

Pauta de Julgamento dia 14/11/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 14 de novembro de 2019, às 19 horas, na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes recursos:

1 - PROCESSO 246/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**

Recorrente: Carlos Henrique Carneiro Silva
Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

1 CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, presidente do Blumenau Esporte Clube, entidade filiada a FCF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, com fundamento no art. 741 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, apresentou Notícia Infração em razão das declarações proferidas pelo Sr. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, presidente do Blumenau Esporte Clube, no programa "Clube da Bola", transmitido pelo RIC-TV/RECORD, no dia 27/07/2019, às 13 horas. A Notícia Infração foi apresentada juntamente com o arquivo em vídeo, no formato .mp4, com as declarações proferidas. Conforme depreende-se da entrevista, o Denunciado afirmou que: - Denunciado: "A verdade é uma só, o Blumenau tem um time bom, o time não iria cair de divisão de forma alguma, então isso sim se chama manipulação de resultado para beneficiar time A ou time B"; - Repórter: "Isso dentro da Federação?"; - Denunciado: "Dentro da Federação. Foi decisão exclusiva e única de um diretor." Em corolário, o Denunciado, ao acusar que tanto a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, assim como um dos seus Diretores, manipularam os resultados das partidas do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "B", restou configurada violação ao art. 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
PRESENTES: DR. RODRIGO GOELDENER CAPELLA, PROCURADOR JURÍDICO DA FCF, DR. JONAS PHILLIPI CANI, PROCURADOR DO BLUMENAU ESPORTE CLUBE. --- FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132, DO CBJD, APLICAR AO DENUNCIADO A

PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 243-F, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES FÁBIO, SEGUIDO PELO AUDITOR RUDINEI, QUE APLICAVAM A PENA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. --- FOI REQUERIDO A LAVRATURA DE ACÓRDÃO.

2 - PROCESSO 294/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **GUARANI x PEDRA BRANCA – COPA SC SUB-17**

Recorrente: Pedra Branca Esporte Clube
Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

1 PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, EPD filiada a FCF, pois sua torcida perpetrou desordens em praça de desporto, enquanto visitante, haja vista o arremesso de objetos no campo de jogo por parte de sua torcida, devidamente relatado pelo Árbitro da seguinte forma: "RELATO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, TORCEDORES IDENTIFICADOS COM AGASALHOS DA EQUIPE DO PEDRA BRANCA SE DIRIGIRAM NA ARQUIBANCADA ACIMA DA ENTRADA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM E DESFERIRAM CUSPES E ARREMESSARAM UM EMPILHAMENTO DE 6(SEIS) COPOS PLÁSTICOS(VAZIOS) EM DIREÇÃO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, O COPO ARREMESSADO ATINGIU A MÃO DO ASSISTENTE N°1 O SENHOR JEFFERSON DOROW, SEM GRAVIDADE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), E PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 01 (UM) JOGO, COM FULCRO NO ART. 213, §1º C/C 182, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

3 - PROCESSO 303/2019 – EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **DÁCIO JOSÉ SOUZA SANTOS**

JOGO: FIGUEIRENSE x JOINVILLE – SUB-17 SÉRIE A

Recorrente: Pierre Wagner Oliveira dos Santos
Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

1 PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS

PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS (548.055), atleta do FIGUEIRENSE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 12' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO -. AOS 12 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, CAMISA NÚMERO 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, QUE APÓS SER ADVERTIDO COM CA PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS "AH, VAI TOMAR NO TEU CÚ". O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT. --- FOI REQUERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO ATLETA ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA,

E CASO NÃO FOSSE POSSÍVEL REQUEREU AINDA A RETIRADA DE PAUTA, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DO ATLETA COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, O QUE FOI INDEFERIDO PELO PRESIDENTE, POR AUSENCIA DE PROVA DO FATO ALEGADO "TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO", E POR NÃO DISPONIBILIZAÇÃO POR PARTE DO REQUETENTE DE MEIOS PARA TAL PRODUÇÃO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO, EM VIRTUDE DE SUA REINCIDÊNCIA, APLICAR A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

4 - PROCESSO 369/2019 – MANDADO DE GARANTIA
AUDITOR RELATOR: **DÁCIO JOSÉ SOUZA SANTOS**

Impetrante: Esporte Clube Flamento
Impetrado: Ato do Auditor Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Jaraguaense de Futebol

1 ESPORTE CLUBE FLAMENGO

ESPORTE CLUBE FLAMENGO, associação, entidade de pratica desportiva, pessoa jurídica de direito privado, filiada à Liga Jaraguaense de Futebol, inscrito no CNPJ sob n. 01.018.700/0001-16, com sede a Estrada Alvino Germano Lenz, s/n, Jaraguá do Sul (SC), através de seu Presidente, Tiago Luís Elizio, brasileiro, casado, expedidor, inscrito no RG sob n. 4253754, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), através de seu advogado, **Roberto J. Pugliese Jr.,** casado, inscrito na OAB/SC sob n. 16.399, com endereço profissional à Rua Max Colin, 1917, Edifício Prime Offices, sala 41, América, Joinville (SC), comparece perante Vossa Excelência, em prazo e forma hábil, para interpor o presente **MANDADO DE GARANTIA**, na forma do art. 88 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, contra o **Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Futebol de Jaraguá do Sul**, ***Dr. Elemar Dierschnabel***, em razão dos substratos fáticos, jurídicos e probatórios que passa a expor.

5 - PROCESSO 373/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **DÁCIO JOSÉ SOUZA SANTOS**

Recorrente: Associação Recreativa Itapuã - LTF
Recorrido: Decisão da Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol

1 ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITAPUÃ

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL LTDA, com nome fantasia ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITAPUÃ. inconformado com a ausência de punição imposta a equipe do ÁGUA VERDE no processo de n° 023/2019, dirige-se a Vossa Excelência a fim de interpor o presente RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO em face da decisão da Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol, para tanto aduzindo o que segue:**-** DOS FATOS - A Procuradoria Desportiva da Liga Tubaronense de Futebol denunciou a equipe, no disposto no Art214 do CBJD, por, ter escalado irregularmente o atleta Thiago Andrades Amado no jogo do dia 13/10/2019, pois possuía três cartões amarelos e deveria cumprir a suspensão automática conforme o regulamento do Campeonato Regional da Liga Tubaronense de Futebol de 2019 da 1° Divisão. Foi realizado o julgamento da equipe do Água Verde no dia 29/10/2019 que sentenciou por absolver o réu sob o fundamento de que a impugnação realizada foi intempestiva, pois deveria ter sido realizado no prazo de 48 horas, o que não concordamos. DOS PEDIDOS - Diante de todo o exposto, vem, com acato e respeito à presença de Vossas Excelências, requerer o que segue: a) O recebimento do Presente Recurso, tendo em vista que todos os requisitos de admissibilidade encontram-se presentes; b) A analise, tendo em vista a urgência que o caso merece, do pedido de efeito suspensivo do presente recurso; c) A punição da equipe do Água Verde com a perda dos seis pontos conforme dispõe o artigo 214 do CBJD.

6 - PROCESSO 376/2019 – MANDADO DE GARANTIA
AUDITOR RELATOR: **DÁCIO JOSÉ SOUZA SANTOS**

Impetrante: Grêmio Esportivo Metropolitano
Impetrado: Liga Atlética da Região Mineira - LARM

1 GRÊMIO ESPORTIVO METROPOLITANO

GREMIO ESPORTIVO METROPOLITANO, entidade de pratica desportiva, filiada à Liga Atlética da Região Mineira-LARM, inscrita no CNPJ sob o n.03.266.003/0001-60, vêm perante V.Exa impetrar MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS* Em face de omissão cometida pelo senhor presidente da Liga Atlética da Região Mineira – LARM, GUILHERME DOS SANTOS GOMES*.*

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária do TJD/Fut/SC